



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 044/2020** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 22 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Sport Club Lagoa Seca, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, agravada pelo Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA __ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 044/2020

Partida: CENTRO ESPORTIVO PARAIBANO X SPORT CLUB LAGOA SECA

Data: 22 de julho de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO DE 2020.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

SPORT CLUB LAGOA SECA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

i – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO SPORT CLUB LAGOA SECA AO ARTIGO 206 e 211 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que segundo a súmula, as fls 03 houve atraso do início da partida pois o Sport Club Lagoa Seca entrou em campo as 20:13 e gerou um atraso de seis minutos no início da partida

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 e 221 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube Denunciado** para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas SEQUENTES penas CBJD o **SPORT CLUB LAGOA SEXA**, a condenação nas penas de multa dos arts. 206 e 211 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 12 de agosto de 2020.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB